



### **CAPÍTULO III – OFERTAS PÚBLICAS**

**Art. 16.** Nas Ofertas Públicas realizadas para aberturas de capital, deverá haver um Coordenador adicional (“Coordenador Adicional”) sempre que um Coordenador incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

I – tenha a titularidade, direta ou indireta, de Valores Mobiliários de Renda Variável que confirmem, ou venham a conferir, participação de 10% (dez por cento) ou mais no capital social da emissora, incluindo os valores mobiliários objeto da Oferta Pública; ou

II – tenha destinados, para si e/ou para Sociedade Relacionada, montante superior a 20% (vinte por cento) dos recursos captados na Oferta Pública.

**§1º.** A escolha do Coordenador Adicional está sujeita aos mesmos limites previstos nos incisos I e II do “caput”.

**§2º.** Para fins do disposto no “caput” do presente artigo e no art. 17:

I – “Valores Mobiliários de Renda Variável” são ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, opções de ações, certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs e demais valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como derivativos, seja com liquidação física ou financeira, referenciados em Valores Mobiliários de Renda Variável;

II – “Sociedades Relacionadas” são as sociedades controladas, controladoras ou que estejam sujeitas a controle comum juntamente com o Coordenador, bem como os Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”) e os Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes (“FMIEEs”) administrados e/ou geridos pelo Coordenador e/ou por quaisquer integrantes de seu conglomerado ou grupo financeiro.

**§3º.** Os percentuais previstos no “caput” deverão ser verificados na data do pedido de registro da Oferta Pública, ou na data de início da divulgação de oferta cujo registro seja dispensado. Caso a destinação dos recursos seja alterada após tais datas, novo cálculo deverá ser feito.

**§4º.** O cálculo da participação indireta prevista no inciso I do “caput” deverá seguir as seguintes regras:

I – a participação por meio de sociedades controladas será calculada pela aplicação do percentual por elas detido no capital social da emissora;



II – a participação por meio de sociedades sujeitas a controle comum ou de sociedades controladoras serão contadas integralmente;

III – em se tratando de fundos de investimento, somente serão computadas as posições detidas por FIPs e/ou FMIEEs geridos e/ou administrados pelo Coordenador e/ou por qualquer de suas Sociedades Relacionadas, sendo que, nesses casos, o cômputo das posições detidas se dará de forma integral; e

IV - aplica-se o disposto no inciso I do “caput” a quaisquer arranjos ou estruturas jurídicas, contratuais e/ou econômicas que busquem replicar, por quaisquer meios, e em quaisquer aspectos, os efeitos propiciados pela participação no capital social da emissora.

§5º. Os Valores Mobiliários de Renda Variável adquiridos, por qualquer forma, para a utilização pelo Coordenador, pelo Coordenador Adicional e/ou por Sociedade Relacionada na condição de formadores de mercado, ou em processo de estabilização da Oferta Pública, não serão considerados para fins do cálculo do percentual previsto no “caput” deste artigo.

§6º. O Coordenador Adicional, em conjunto com o Coordenador Líder, deverá:

I – participar do processo de formação de preço dos Valores Mobiliários de Renda Variável objeto da Oferta Pública;

II – participar da elaboração do prospecto e dos demais documentos da Oferta Pública que acompanham o pedido de registro junto à CVM e/ou à ANBID; e

III – praticar os padrões usuais de *due diligence* com relação à distribuição dos Valores Mobiliários de Renda Variável objeto da Oferta Pública.

§7º. O pagamento da remuneração devida ao Coordenador Adicional, decorrente da sua atuação na Oferta Pública, deverá ser efetuado exclusivamente em moeda corrente, conforme as comissões de coordenação, garantia e colocação previstas no prospecto da Oferta Pública.

§8º. As informações sobre as situações de que cuida este artigo deverão ser explicitadas no prospecto da Oferta Pública, na seção que descreve o relacionamento entre o Coordenador e/ou Sociedades Relacionadas com a emissora. Além disso, deverá ser mencionado, na seção sobre características da Oferta, que esta conta com a participação de um Coordenador Adicional, bem como os motivos relacionados à sua participação na operação.

**Associação Nacional dos Bancos de Investimento**

Av. das Nações Unidas, 8501 - 21º Andar CEP 05425-070 São Paulo / SP Tel. 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230  
Rua Sete de Setembro, 111 – Sala 2102 CEP 20050-006 Rio de Janeiro / RJ Tel. 21 3526 6666 Fax 21 3525 6762  
[www.anbid.com.br](http://www.anbid.com.br) [anbid@anbid.com.br](mailto:anbid@anbid.com.br)



**§9º.** Nas Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Renda Variável em que algum Coordenador os esteja alienando no âmbito da própria oferta, ou que receba, em decorrência da sua atuação na Oferta Pública, ou de acordo/contrato anteriormente celebrado, Valores Mobiliários de Renda Variável ou pagamento calculado com base no preço de Valores Mobiliários de Renda Variável, a seção sobre remuneração dos Coordenadores no Prospecto da Oferta Pública deverá incluir:

I – identificação, pela natureza de cada pagamento a ser feito, e a fórmula de cálculo desses valores;

II – os montantes a serem recebidos se a Oferta Pública sair pelo valor médio da faixa de preços, quando houver; e

III – análise de sensibilidade que indique a variação desses valores em diferentes níveis de preço.

**Art. 17.** Quando atuarem como Coordenadores de Ofertas Públicas, as Instituições Participantes não poderão alienar, por quaisquer meios, a quaisquer terceiros, 25% (vinte e cinco por cento) das posições próprias detidas em Valores Mobiliários de Renda Variável emitidos pela emissora e/ou em valores mobiliários referenciados e/ou conversíveis em Valores Mobiliários de Renda Variável emitidos pela emissora, por um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir do registro da respectiva Oferta Pública junto à Comissão de Valores Mobiliários.

**§1.º** Com exceção das comissões de coordenação, garantia, colocação e sucesso previstas no prospecto da Oferta Pública, os ganhos advindos de quaisquer estruturas jurídicas, contratuais e/ou econômicas sintetizando ou estipulando, por quaisquer meios, os resultados financeiros obtidos com base no preço final da respectiva Oferta Pública, estarão sujeitos aos mesmos limites previstos no “caput”, de forma que 25% (vinte e cinco por cento) de tais resultados financeiros só poderão ser liquidados definitivamente após o decurso do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir do registro da respectiva Oferta Pública junto à Comissão de Valores Mobiliários.

**§2º.** Aplicam-se as previsões do “caput” e de seu parágrafo 1.º, no que couber, às Sociedades Relacionadas.

**§3º.** Excetuam-se das restrições previstas neste artigo:

I – a compra ou a venda de Valores Mobiliários de Renda Variável em decorrência da atuação como formador de mercado ou para estabilização da Oferta Pública;

II – os valores mobiliários adquiridos em bolsa de valores; e

**Associação Nacional dos Bancos de Investimento**

Av. das Nações Unidas, 8501 - 21º Andar CEP 05425-070 São Paulo / SP Tel. 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230  
Rua Sete de Setembro, 111 – Sala 2102 CEP 20050-006 Rio de Janeiro / RJ Tel. 21 3526 6666 Fax 21 3525 6762  
[www.anbid.com.br](http://www.anbid.com.br) [anbid@anbid.com.br](mailto:anbid@anbid.com.br)



III – os valores mobiliários adquiridos/registrados em mercado de balcão organizado.

**§4º.** A limitação à alienação prevista no “caput” deste artigo também não será aplicável nos casos em que, cumulativamente:

I – o percentual de Valores Mobiliários de Renda Variável detido pelo Coordenador e/ou por Sociedade Relacionada seja inferior a 5% (cinco por cento) do valor da Oferta Pública; e

II – o Coordenador e/ou a Sociedade Relacionada possuam percentual inferior a 10% (dez por cento) do capital social da emissora dos Valores Mobiliários de Renda Variável.

**§5º.** Para se utilizar da faculdade prevista no parágrafo anterior, o consórcio de distribuição deverá contar com um Coordenador Adicional, conforme a definição que lhe é dada no art. 16.

**Associação Nacional dos Bancos de Investimento**

Av. das Nações Unidas, 8501 - 21º Andar CEP 05425-070 São Paulo / SP Tel. 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230  
Rua Sete de Setembro, 111 – Sala 2102 CEP 20050-006 Rio de Janeiro / RJ Tel. 21 3526 6666 Fax 21 3525 6762  
[www.anbid.com.br](http://www.anbid.com.br) [anbid@anbid.com.br](mailto:anbid@anbid.com.br)